



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

I. - DO HISTÓRICO

Trata-se da solicitação de recurso do Pregão Eletrônico nº 012/2024, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte para atletas em competições esportivas, conforme Lei Municipal 3693/2024, tempestivamente apresentada pela empresa Transportes Lermen Ltda, a qual manifestou intenção em interpor recurso pela sua inabilitação do certame.

II. - DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso, conforme disposto em Edital.

A empresa enviou, tempestivamente, as razões do Recurso Administrativo.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer:

A habilitação da empresa.

IV. DAS RAZÕES

As razões recursais seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido é para reformar a decisão da inabilitação da empresa, para que a mesma seja declarada habilitada.

Em resposta ao recurso interposto pela empresa Transportes Lermen Ltda, referente sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 012/2024, para contratação de empresa para efetuar o Transporte de Atletas, passamos a considerar:

Ocorre que em momento oportuno, a empresa deveria inserir no sistema todos os documentos de Habilitação solicitados no Edital, dentro do prazo estabelecido.

Após o término do prazo, foi constatado que a empresa NÃO apresentou um documento obrigatório de habilitação conforme Edital, vejamos:

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros mínimos, previstos (no edital).

A licitante reconhece no próprio recurso contra sua Inabilitação que não enviou o documento supracitado. Contudo, alega que no Balanço Patrimonial de 2023 da empresa, páginas 108 e 109, constam expressamente os índices econômico-financeiros exigidos.

Embora constem os índices no Balanço de 2023 a Comissão verificou que no Balanço Patrimonial de 2022 os mesmos estão “zerados”.

Vide Folha 0041 do Balanço Patrimonial da empresa Transportes Lermen LTDA:

Folha: 0041
Número livro:0020

TRANSPORTES LERMEN LTDA
CNPJ:02.715.257/0001-55

ÍNDICES FINANCEIROS S/DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

| | | | | |
|----|---|----------------------------|---------------------------------|---------|
| 01 | Liquidez Imediata | $\frac{AD}{PC}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 02 | Liquidez Corrente | $\frac{AC}{PC}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 03 | Liquidez Seca | $\frac{AD+DR+AF}{PC}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 04 | Liquidez Geral | $\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 05 | Gerência de Capitais de Terceiros | $\frac{PL}{PC+PELP}$ | $\frac{150.000,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 06 | Índice de Capitais de Terceiros | $\frac{PC+PELP}{PL}$ | $\frac{0,00}{150.000,00}$ | 0,00 |
| 07 | Grau de Endividamento | $\frac{PC+PELP}{AT}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 08 | Índice de Endividamento Geral | $\frac{PC+PELP}{PL+REF}$ | $\frac{0,00}{150.000,00}$ | 0,00 |
| 09 | Índice de Giro do Ativo | $\frac{VL}{AT}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 10 | Margem Operacional ou Líquida | $\frac{LL}{VL} \times 100$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 11 | Rentabilidade do Ativo | $\frac{LL}{AT} \times 100$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |
| 12 | Rentabilidade do Patrimônio Líquido Médio | $\frac{LL}{PL} \times 100$ | $\frac{0,00}{150.000,00}$ | 0,00% |
| 13 | Índice de Capital Próprio s/Passivo Total | $\frac{PL}{PT}$ | $\frac{150.000,00}{150.000,00}$ | 1,00 |
| 14 | Solvência Geral | $\frac{AT}{PC+PELP}$ | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Portanto, não há como verificar os índices do Balanço Patrimonial de 2022 através do documento apresentado, não atendendo ao Edital.

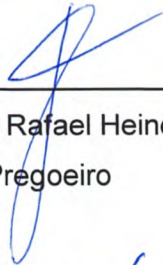
Ainda, tendo em vista, a não apresentação das declarações assinadas por profissional habilitado da área contábil, que atestem o atendimento pelo licitante dos índices econômicos mínimos para os exercícios de 2022 e 2023; e que a licitante está vinculada ao edital da licitação, as razões interpostas pela empresa não podem ser acatadas.

VI. - DA DESCISÃO

Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para **INDEFERIR O PEDIDO**, consubstanciado, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

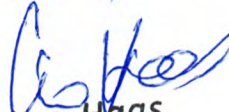
Em atenção Decreto Municipal nº 3695/2024, encaminham-se os autos à decisão da autoridade Superior.

Salvador do Sul, 26 de abril de 2024.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

ciente em 26/04/2024


Leo Haas
Prefeito Municipal